

Brodowski, 15 de maio de 2023.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: ECP – 02/2023

Contratação de Serviço de Produção Executiva para 07 (sete) Encontros de Mobilização e Consulta Pública da Política Estadual de Museus

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO [] /2023

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ACAM Portinari – Organização Social de Cultura, inscrita no CNPJ/MF: 01.845.656/0001-78, com sede na Rua João Brisotti, 128 – CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, neste ato representado estatutariamente por sua **Diretora Executiva e Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67 e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, [], com sede na [], nº [] – Bairro [] - CEP [], na cidade de [], Estado de [], inscrita no CNPJ Nº [], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo como justo e acertado o que se segue:

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **CONTRATANTE** é Organização Social de Cultura, tendo firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretária de Cultura, o Contrato de Gestão n.º 04/2021, pelo qual dispõe de equipe de apoio ao Programa SISEM-SP, na cidade de São Paulo/SP, além de gerir outros equipamentos culturais;
- b) A **CONTRATANTE** pretende realizar a articulação e elaboração da política estadual de museus de forma participativa em 2023, é de seu interesse a contratação de empresa de produção executiva para viabilização e realização desses eventos.
- c) A perspectiva da participação social é essencial para promover a governabilidade democrática e garantir que as políticas públicas atendam às necessidades reais dos profissionais e interessados no campo museológico. Nesse sentido, o desenvolvimento da Política Estadual de Museus refere-se à realização de consultas públicas para o compartilhamento de um documento base, elaborado pelo Conselho de Orientação do SISEM-SP, com intuito de coletar sugestões e contribuições dos participantes das reuniões, aproximadamente 50 pessoas, interessadas no desenho e implementação de políticas e programas públicos para museus. Os eventos serão presenciais e realizadas nos 07 polos macrorregionais do SISEM-SP. As informações sobre a distribuição regional dos polos podem ser

encontradas através do site: <https://www.sisemsp.org.br/acoes/conexoes/polos-regionais/>.

Resolvem as Partes celebrar o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**”, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, observando-se os direitos, prazos e condições previstos neste instrumento, especializada para o serviço de produção executiva dos “**07 (SETE) ENCONTROS DE MOBILIZAÇÃO E CONSULTA PÚBLICA DA POLÍTICA ESTADUAL DE MUSEUS**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga perante a **CONTRATANTE** a executar os serviços descritos de acordo com as informações presentes no edital e com as orientações da **CONTRATANTE** (que será responsável pela coordenação e acompanhamento dos presentes serviços), de forma pontual e de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo eficiência e qualidade no trabalho efetuado, de acordo com os serviços contidos no **edital e na proposta Anexo I**.

2.1.1 Descrição dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

- Previamente aos encontros de mobilização e consulta pública, realizar o levantamento de informações de infraestrutura e suporte técnico disponíveis nas 07 unidades SESC que sediarão os “Encontros”. Para tanto, poderá realizar visitas técnicas aos locais, sendo esta opção facultativa nas seguintes condições:

a) visita poderá ser dispensada para os casos em que a unidade SESC disponibilize suporte profissional e técnico para confirmação de informações por meio virtual.

b) Caso opte por não realizar a visita, apresentar uma declaração assinada pelo responsável técnico que possui conhecimento do local onde será executada as atividades, ciente das condições físicas e locais para o cumprimento do objeto proposto.

- Informar à equipe da respectiva Unidade Sesc sobre a necessidade de adequação do espaço, solicitando o acréscimo de cadeiras, mesas, caixas de som, microfones, etc., para garantir o conforto e a viabilidade das atividades.

- Participar presencialmente dos 07 encontros de mobilização e consulta pública da Política Estadual de Museus, nas unidades SESC correspondentes para cada polo macrorregional do SISEM-SP. Deve-se garantir suporte nas intercorrências durante os eventos, juntamente à equipe de apoio disponibilizada pela Unidade Sesc, que será indicada previamente durante as reuniões de produção com os gestores das instituições.

- Disponibilizar a equipe de profissionais necessária à execução do serviço, como assistentes de produção e apoio ao credenciamento, garantindo a qualidade do objeto da contratação. Os profissionais selecionados deverão estar familiarizados com as atividades propostas.

- Articular a administração total da recepção dos inscritos durante o evento, o fluxo de recepção e identificação nominal destes convidados, por meio de crachás e etiquetas elaborados pela ACAM Portinari.
- Garantir o transporte dos materiais gráficos e kits de boas-vindas, produzidos pela ACAM PORTINARI, a todos os endereços e unidades SESC em que se realizem os “Encontros”. Os conteúdos estarão inicialmente depositados na cidade de São Paulo.
- Garantir a montagem de 70 kits de boas-vindas por “Encontro”, com os materiais gráficos produzidos pela ACAM PORTINARI, bem como deve garantir o controle de entrega aos participantes confirmados para acompanhamento dos eventos.
- Realizar a pesquisa de preços de serviços terceirizados, contato com fornecedores e finalização do processo de contratação, como: transporte fretado para até 50 participantes, com saída prevista da rodoviária até a Unidade Sesc, no turno da manhã, e da Unidade Sesc até a rodoviária, no turno da tarde, cobertura fotográfica para os eventos e apoio ao credenciamento/receptivo. Como previsto na seção **Especificação de serviços** (item 3.1), e detalhado acima, o pagamento das despesas destacadas são de responsabilidade da contratada.
- Realizar um levantamento de opções para hospedagem próximos aos locais do evento, além de rotas de transporte público e estacionamentos, para auxílio dos participantes e equipe. As informações deverão ser entregues à equipe técnica da ACAM Portinari antes da abertura das inscrições para os “Encontros”, aproximadamente em 30 dias das reuniões, a fim de garantir tempo hábil de divulgação das informações.
- Acompanhar, junto ao profissional técnico responsável da unidade SESC, a montagem e desmontagem de todas as estruturas a serem fornecidas pela contratada e constantes neste termo, coordenando a equipe de apoio e seguindo as normas e orientações da respectiva instituição.
- Manejar e instalar os materiais de divulgação e sinalização da parte interna do evento, como faixas, banners e outros materiais de apoio produzidos pela ACAM PORTINARI, seguindo as normas e orientações da respectiva Unidade SESC.
- Acompanhar e organizar, à medida que for necessário, a montagem e desmontagem dos serviços de cafés da manhã e tarde, a serem disponibilizados pela unidade Sesc.
- Elaborar e submeter um relatório completo de dados sobre os “Encontros”, contendo: número total de participantes e ausentes das reuniões e em cada Unidade, lista de municípios representados, número de representantes por Polo, lista de participantes inscritos antecipadamente e *in loco*, e para estes, informações de origem (município e instituição) e e-mail.

2.2. A CONTRATADA se obriga a desempenhar suas atividades em obediência ao cronograma de execução do **projeto**, conforme programação prévia apresentada abaixo, e sujeita a alterações de datas dos eventos de acordo com as necessidades impostas pelas gerências das Unidades Sesc.

[]/06/2023 – Assinatura do contrato e início da produção

17/08/2023 – Polo 6: Sesc Santos (Rua Conselheiro Ribas, 136 - Bairro Aparecida)

31/08/2023 – Polo 7: Sesc São José dos Campos (Avenida Adhemar de Barros, 999 - Jardim São Dimas)

14/09/2023 – Polo 4: Sesc Piracicaba (Rua Ipiranga, 155 – Centro)

28/09/2023 – Polo 5: Sesc Sorocaba (Rua Barão de Piratininga, 555 - Jardim Faculdade)

16/10/2023 – Polo 1: Sesc São José do Rio Preto (Avenida Francisco das Chagas Oliveira, 1333 - Chácara Municipal)

31/10/2023 – Polo 2: Sesc Presidente Prudente (Rua Alberto Peters, 111 - Jardim das Rosas)

16/11/2023 – Polo 3: Sesc Ribeirão Preto (Rua Tibiriça, 50 – Centro)

2.2.1. Não serão computados nos prazos contratuais todos os eventos ocorridos ao longo da execução deste Contrato, imprevisíveis ou inevitáveis, alheios à vontade das Partes e que interfiram no ritmo dos trabalhos, serão caracterizados como caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil. Neste caso, prorrogações nos prazos de execução da obra serão concedidas pela **CONTRATANTE**, mediante aditivo ao presente contrato, e nos casos a seguir descritos:

- (i) Em virtude de interrupção dos serviços, quando a **CONTRATANTE** o determinar por escrito, para atender conveniências administrativas;
- (ii) Impossibilidade de execução dos serviços pela não liberação das áreas de trabalho, chuvas, e definição de caráter geral e específico por parte da **CONTRATANTE**;
- (iii) Impedimentos não contornáveis em tempo hábil junto às concessionárias de serviços públicos e/ou suspensão, rescisão, interrupção, recusa ou descumprimento na renovação de quaisquer licenças, permissões autorizações e/ ou aprovações necessárias à execução da obra e que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- (iv) Embargos aos serviços por ordem administrativa emanada pela autoridade competente ou por ordem judicial. Caso o embargo aos serviços tenha sido por culpa da **CONTRATADA**, esta estará sujeita à obrigação de indenizar à **CONTRATANTE** por perdas e danos, na forma da lei civil;
- (v) Greves gerais ou de setores específicos, de âmbito regional, nacional e internacional, e relacionados às atividades da **CONTRATANTE** e que de fato venham a obstar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ato;
- (vi) Atos da Natureza, incluindo, mas não limitados a deslizamentos, terremotos, tempestades e outros fenômenos meteorológicos de natureza catastrófica, bem como inundações, atípicas em relação ao período ou ao local e que interfiram na regular execução dos serviços, tendo sido impossível à **CONTRATADA**, a despeito de suas experiências, a previsão de tais eventos;

(vii) Atrasos na entrega de detalhes e esclarecimentos dos serviços por parte de terceiros à **CONTRATANTE**;

2.2.2. Eventuais atrasos, aqui não elencados e desde que justificados pela **CONTRATADA** poderão ser considerados e aceitos, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** é responsável pela execução das funções de produção e dos demais elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos.

2.4. A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade híbrida, para reuniões de alinhamento e deslocamento em visitas técnicas e acompanhamento dos eventos.

2.5. A **CONTRATADA** deverá indicar o responsável pela direção e administração do evento, para a gestão de demandas relativas à produção e todos os serviços constantes neste termo de referência, devendo este ser o canal de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** no período de [] de junho de 2023 à 15 de dezembro de 2023, ou seja, entre o período que contempla a pré-produção e pós-produção de toda a estrutura, além da realização do evento.

2.6. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** que se compromete a exonerar a **CONTRATANTE** de qualquer relação processual que tenha por objeto a indenização solicitada nesse sentido, requerendo a substituição processual. Caso o juízo não aceite a mencionada substituição, a **CONTRATANTE** deverá arcar com todas as despesas que a **CONTRATANTE** venha a incorrer, inclusive eventuais condenações e honorários advocatícios devidos pela **CONTRATANTE**.

2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

2.8. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços do presente Contrato, por sua administração e coordenação, consequentemente respondendo por todos os eventuais danos ou prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si, por seus empregados, por seus prepostos ou por subcontratados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, aplicando-se, da mesma forma a previsão de substituição processual e indenização prevista na cláusula 2.4.

2.9. A **CONTRATADA** deverá manter a vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de sua propriedade guardados no local dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** eximida de qualquer responsabilidade por furtos, perdas ou danos havidos no local.

2.10. Os encarregados dos serviços serão pessoas de experiência, de idoneidade técnica e deverão permanecer durante a prestação de serviços sendo habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes quando solicitados pelos representantes da **CONTRATANTE**.

2.11. Concluídas os serviços, a **CONTRATADA** deverá remover, as suas próprias

expensas, em tempo hábil para a utilização regular dos espaços cedidos pelas Unidades Sesc todo o equipamento utilizado e o material excedente, entregando provisoriamente os serviços, o local e as áreas contíguas, em condições de limpeza e de uso imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Garantir à **CONTRATADA**, livre e desembaraçado, a confirmação das parcerias com todas as unidades SESC, e, conseqüentemente, os locais que sediam os eventos.

3.1.2. Disponibilizar à equipe da **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações, dados, materiais e documentos que forem julgados necessários e/ou úteis à realização dos serviços objeto deste Contrato nos termos acordados, informando quaisquer atualizações na programação dos “Encontros” durante sua fase de produção.

3.1.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**, fornecendo as informações necessárias, colaborando na execução do projeto e especificações de serviços.

3.1.4. Organizar reuniões de alinhamento e “briefing”, com datas a serem definidas em conjunto com a **CONTRATADA**, fornecendo eventuais materiais de referência. As atas das reuniões deverão constar na documentação a ser arquivada no processo de contratação.

3.1.5 Identificar profissional designado para o acompanhamento do serviço e para estabelecer a interlocução com integrantes da organização dos eventos.

3.1.6. Apoiar a integração e interlocução com outros prestadores de serviço ligados direta ou indiretamente aos serviços previstos neste **Termo de Referência** (como, por exemplo, assessoria de imprensa, gerência da respectiva unidade Sesc).

3.1.7. Arcar com os ônus do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações legais fiscais existentes ou que venham a ser criados e que sejam de sua responsabilidade.

3.1.8. Colaborar, no que necessário for, para o bom andamento dos serviços a cargo da **CONTRATADA**, procurando evitar que outros serviços interfiram prejudicialmente nos serviços a seu cargo.

3.1.9. Garantir a confecção de matérias de divulgação, apoio e kits de boas-vindas dos participantes dos “Encontros”.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período necessário para o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** neste ato estabelecidas, observando-se o cronograma e as disposições descritas na cláusula 2.2 e subcláusulas acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em contraprestação às obrigações ora estabelecidas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total, bruta e irrecorrível de R\$ [] () em 4 parcelas conforme discriminados abaixo:

- a) 30% do valor total na assinatura do contrato;
- b) 30% do valor total a ser pago em 1 de setembro;
- c) 30% do valor total a ser pago em 1 de outubro;
- d) 10% na finalização dos serviços e após envio de relatórios.

5.1.1. A fim de esclarecimento as despesas de contratação, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe, bem como de comunicação, correspondências, material de escritório, taxas e encargos sobre o faturamento e sobre as contratações de pessoal da equipe da **CONTRATADA** são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2. Os valores previstos na Cláusula 5.1 acima serão pagos mediante depósito em conta corrente, cujos dados seguem abaixo:

BENEFICIÁRIO: []
BANCO: []
AGÊNCIA: []
CONTA CORRENTE: []

5.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação dos correspondentes documentos fiscais, contendo a descrição dos serviços prestados, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis à data do pagamento, à atenção do Sr. Luiz Antonio Bergamo, no endereço de e-mail diradm@acamportinari.org, ou pelo correio, no endereço do **CONTRATANTE**, mencionado no preâmbulo deste Contrato.

5.4. A **CONTRATADA** neste ato autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar os descontos e retenções na fonte dos tributos incidentes na presente operação, dentro dos limites previstos na legislação fiscal.

Parágrafo Único: Fica autorizado o faturamento direto para **CONTRATANTE** de equipamentos e materiais, com valores a deduzir do preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.4. A **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** é titular exclusiva dos direitos autorais sobre o Projeto e seus elementos, cabendo à **CONTRATADA** a tão somente sua fiel execução, sempre sob a supervisão da **CONTRATANTE** e terceiros a

quem esta indicar, garantindo à **CONTRATANTE** que não reclamará em qualquer instância ou tribunal nenhum direito neste sentido.

6.5. A **CONTRATADA** declara e garante que na contratação de sua equipe e execução dos serviços cumprirá com todas as normas atinentes à legislação protetiva trabalhista e ambiental, mantendo, durante a vigência do presente instrumento, todos os requisitos necessários para a contratação com a **CONTRATANTE**, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem necessidade do pagamento de indenização, nos seguintes casos:

- (i) Insolvência, falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes **CONTRATANTES**;
- (ii) Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (iii) Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

7.2. O descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de tal notificação, dará à parte inocente o direito à rescisão deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa.

7.3. Será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor I do contrato, no caso de rescisão e/ou inexecução do presente contrato, por qualquer outra infração legal ou contratual de qualquer das partes, a ser paga aquele que der motivo a rescisão ou descumprir qualquer dispositivo contratual, sem prejuízo da parte prejudicada cobrar eventuais perdas e danos.

7.4. A **CONTRATADA** reconhece que os recursos com que serão pagos este contrato advêm de Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Administração Pública Estadual e que esta, por força da Lei nº 8.666/1993, em especial no seu artigo 58, poderá, em razão do interesse público envolvido, impor às Partes as prerrogativas que a Lei lhe faculta.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS TRABALHISTAS

8.1. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados da **CONTRATADA**, com a **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** arcar com toda e qualquer contingência de natureza trabalhista que porventura vier a ser gerada em razão do presente Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer custos ou encargos trabalhistas decorrentes.

8.2. Se a **CONTRATANTE** vier a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da **CONTRATADA**, obriga-se esta última a ressarcir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa por ela incorrida em razão dessa reclamação, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a **CONTRATANTE** da lide.

CLÁUSULA NOVA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A **CONTRATADA** concorda que todos os materiais e informações da **CONTRATANTE**, oriundas do presente Contrato e dos serviços fornecidos consoante os seus respectivos termos (coletivamente denominados "Informações") que foram ou serão desenvolvidos de acordo com este instrumento ou revelados pela **CONTRATANTE** ou seus funcionários à **CONTRATADA**, serão recebidos e mantidos pela **CONTRATADA** em caráter confidencial. Tais Informações incluem, mas não se limitam a planta baixa, inventários de equipamentos, materiais audiovisuais, informações de pesquisa e desenvolvimento, procedimentos de segurança, nomes de fornecedores, métodos, vendas, informações e listas de usuários, informações financeiras, entre outras, sejam eles verbais, escritos ou de qualquer forma fixados em qualquer suporte, tangível ou intangível. A **CONTRATADA** não divulgará as informações a outras pessoas e tampouco as utilizará para atender a qualquer objetivo que não seja em benefício direto da **CONTRATANTE**.

9.2. Em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** compromete-se a jamais divulgar, disponibilizar e/ou utilizar, direta ou indiretamente, a qualquer título, durante ou após o término do presente Contrato, em qualquer país do mundo, quaisquer Informações descritas na Cláusula 9.1 acima, que não tenham sido levadas a público em função do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente Contrato, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou obrigação que as impeça de fazê-lo.

10.2. Todas as comunicações e notificações referentes a este Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante carta com aviso de recebimento, nos endereços especificados no preâmbulo deste Contrato.

10.3. A tolerância, por qualquer das Partes, do inadimplemento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo produzir efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

10.4. Toda e qualquer alteração a ser observada no presente Contrato deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelos interessados e pelas Partes, que deverá fazer parte integrante deste.

10.5. A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato estará sujeita à obrigação de indenizar as perdas e danos na forma da lei civil.

10.6. Obrigam-se as Partes a cumprir o disposto neste instrumento por si, seus herdeiros ou sucessores legais.

10.7. Fica eleito o foro da Cidade de Brodowski - Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais e de direito.

Brodowski, [] de maio de 2023.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI
Angelica Policeno Fabbri **Luiz Antonio Bergamo**
Diretora Executiva **Diretor Administrativo/Financeiro**

CONTRATADA

[]

Testemunhas:

1 _____ 2 _____
Nome: Nome:
RG: RG:

Anexo I – Proposta da Contratada
Anexo II - Memorial Descritivo
Anexo III – Cronograma de Execução